



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 54/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CEEE-D.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Acordo e Confissão de Dívida com a CEEE-D.

Parágrafo Único – A cópia do Termo de Acordo de que trata este artigo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas próprias.

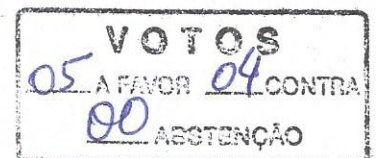
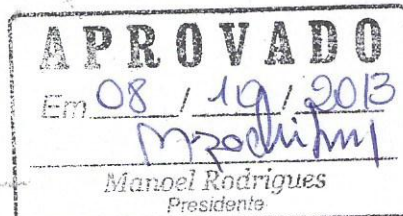
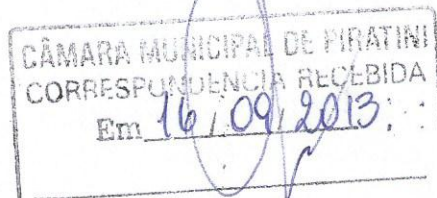
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 03 de Outubro de 2013





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

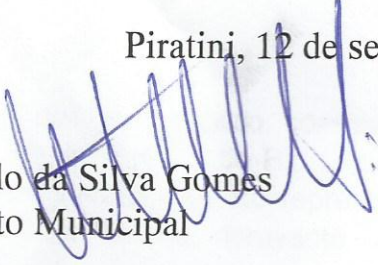
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CEEE-D.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para que o Município de Piratini firme Termo de Acordo com a CEEE-D.

Diante do exposto, contamos com a deliberação favorável de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Solicitamos ainda que a presente matéria seja deliberada em Regime de Urgência.

Piratini, 12 de setembro de 2013.


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO, CONFISSÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A CEEE-D E O MUNICÍPIO DE PIRATINI PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PRÓPRIOS.

N.º XXXXXXX

EXPEDIENTE INTERNO CEEE Nº 26980-135000/2003

A **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D** Concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A, Módulo I, 7º andar, – Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob n.º 08.467.115/0001-00 e representada por seus representantes legais, adiante denominada apenas **CEEE-D**, e o

MUNICÍPIO DE PIRATINI pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Comendador Freitas, 255 na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 88.961.448/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Vilso Agnelo da Silva Gomes, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**.

têm entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO** confessa e se compromete a pagar a quantia de **R\$ 582.642,80** (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), relativo ao fornecimento de energia elétrica para **iluminação pública e prédios próprios**, acrescida de correção monetária pelo índice IGP-M, encargos moratórios de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa, calculados até o dia 31 de agosto de 2013, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA

O valor referido na cláusula primeira, de **R\$ 582.642,80** (quinhentos e oitenta e

dois mil, seiscientos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), é composto da seguinte forma e conforme anexo I:

- a) **R\$ 418.059,20** (quatrocentos e dezoito mil, cinqüenta e nove reais e vinte centavos) referente ao débito relativo ao fornecimento de energia elétrica para **iluminação pública** não paga no período de 08/12/2010 a 07/08/2013 na instalação nº 2449689;
- b) **R\$ 27.081,13** (vinte e sete mil, oitenta e um reais e treze centavos) referente a débito relativo a fornecimento de energia elétrica de prédios próprios, conforme Anexo I;
- c) **R\$ 137.502,47** (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos) referentes a juros e correção monetária incidente devido ao parcelamento de débito na forma pré-fixada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** se obriga a pagar a **CEEE-D** a importância confessada na cláusula primeira, cujos negócios jurídicos subjacentes restam devidamente explicitados nos termos da composição do débito constante na cláusula segunda, da seguinte forma e conforme Anexo 2:

3.1 – Pagamento da quantia de **R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais)**, a título de entrada, no dia XX (XX) de setembro de 2013, através de boleto bancário, entregue no ato da assinatura deste instrumento;

3.2 – O saldo devedor será pago em **39 (trinta e nove) parcelas**, mensais e consecutivas, sendo o primeiro vencimento no dia XX (XX) de outubro de 2013 e as demais, no dia XX (XX) dos meses subsequentes, no valor de **R\$ 14.565,20** (quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos);

Parágrafo Primeiro: As parcelas relacionadas no item 3.2 serão pagas mediante títulos bancários entregues pela CEEE-D na assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 - A não observância do estabelecido na Cláusula Terceira importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como a incidência de juros moratórios no percentual de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária equivalente a variação positiva do IGP-M, pró-rata dia, aplicados cumulativamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento,

bem como a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

4.2 - O inadimplemento do presente acordo possibilitará o registro do **MUNICÍPIO** em instituições de informações de crédito, bem como o protesto do saldo devido e não pago, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, acrescido dos encargos correspondentes, sendo que qualquer tolerância por parte da **CEEE-D** não importará novação.

4.3 - A **CEEE-D** reserva-se ao direito de executar o presente termo judicialmente no caso de descumprimento do mesmo, cabendo as custas judiciais e honorários advocatícios ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por este instrumento, tanto o **MUNICÍPIO** quanto a autoridade firmatária deste termo se obrigam a realizar previsão orçamentária específica do débito objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo é firmado, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável e vigorará desde a data da sua assinatura até a completa extinção das obrigações pactuadas no mesmo, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do disposto no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, o presente instrumento é título executivo extrajudicial, podendo ser executado, independentemente de homologação judicial e notificação, em caso de inadimplemento.

O presente Termo será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, vigente desde 11 de janeiro de 2003, e tem caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título, ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

Fica definido que a validade do presente Termo de Acordo está vinculada aos termos da Lei Municipal n.º xxx de xx/xx/xxx, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre como competente para solucionar quaisquer litígios ou ações decorrentes deste instrumento, renunciando as partes expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em três vias, sendo que uma será entregue ao **MUNICÍPIO** e as demais ficarão de posse da **CEEE-D**.

Porto Alegre, de de 2013.

CEEE-D:

MUNICÍPIO DE PIRATINI

Nome:
Cargo:

Nome: Vilso Agnelo da Silva Gomes
CPF:
Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Parcelamento em 39x	Valores em R\$
Instalação 2449689 (IP)	418.059,20
Prédios Próprios	27.081,13
Total	445.140,33
Entrada	14.600,00
Saldo	430.540,33
Juros e Correção	137.502,47
Saldo a parcelar	568.042,80
39 parcelas*	14.565,20

* Parcelas pré-fixadas com a média mensal da variação positiva do IGP-M registrada nos últimos 12 meses e juros de 1% a.m., com possível pagamento por retenção de ICMS

MODELO

ANEXO II

Débitos Instalações Prédios Próprios			
Nome	Instalação	Período	Valor (R\$)
PM PIRATINI	2446132	08/05/2013 a 06/08/2013	1.549,14
PM PIRATINI	2446147	07/06/2013 a 05/08/2013	172,43
PM PIRATINI	2446171	09/05/2013 a 07/08/2013	763,00
PM PIRATINI	2446190	29/01/2013 a 29/07/2013	8.247,75
PM PIRATINI	2446198	06/06/2013 a 02/08/2013	1.749,83
PM PIRATINI	2446208	13/05/2013 a 09/08/2013	365,47
PM PIRATINI	2446217	29/01/2013 a 29/07/2013	78,77
PM PIRATINI	2474947	05/09/2012, 07/05/2013 a 05/08/2013	1.417,45
PM PIRATINI	2477376	24/01/2013, 27/02/2013, 23/04/2013 a 23/07/2013	1.799,94
PM PIRATINI	2574281	29/01/2013 a 29/07/2013	1.340,58
PM PIRATINI	2600761	01/02/2013, 04/04/2013 a 02/08/2013	649,23
PM PIRATINI	2687336	30/01/2013 a 31/07/2013	2.572,83
PM PIRATINI	2715947	13/05/2013 a 09/08/2013	226,62
PM PIRATINI	2925104	29/01/2013 a 29/07/2013	1.118,92
PM PIRATINI	3002275	28/01/2013, 28/02/2013, 25/04/2013 a 25/07/2013	403,84
PM PIRATINI	3072681	24/01/2013, 27/02/2013, 23/04/2013 a 23/07/2013	259,94
PM PIRATINI	3185448	07/05/2013 a 05/08/2013	496,68
PM PIRATINI	3188241	28/01/2013 a 27/07/2013	1.419,10
PM PIRATINI	3225115	29/01/2013 a 29/07/2013	1.065,93
PM PIRATINI	3313341	07/05/2013 a 05/08/2013	1.020,20
PM PIRATINI	4044529	04/10/2011, 01/02/2012, 02/04/2013 a 31/07/2013	363,48
Total			27.081,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Parecer

Sobre ao Projeto de Poder Executivo Nº. 54/2013- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CEEE-D.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto de Lei Poder Executivo Nº. 54/2013- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CEEE-D.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 26 de setembro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

MEMBRO DA COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do **Poder Executivo nº 54/2013**

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, instituída para apresentar parecer sobre o Projeto do Poder Executivo Nº 54/2013, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CELEBRAR TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA COM A CEEE-D", vem manifestar-se **DESFAVORÁVEL** ao Projeto em questão, opinando, visto que, o presente projeto fere o princípio de legalidade, moralidade e da eficiência, princípios que devem nortear sempre a administração pública, pois tal projeto trata-se de parcelamento de conta de luz junto a CEEE no valor de R\$ 582.642,80 (quintos e oitenta e dois mil e oitenta centavos), conforme consta no termo de acordo anexo a Lei, cláusula 2º, pois na letra "a" da referida cláusula aparece o montante R\$ 418.059,20 (quatrocentos e dezoito mil cinqüenta e nove reais com vinte centavos), valor atingido pelo não pagamento do fornecimento de energia elétrica da iluminação pública no período de 08/12/2010 à 07/08/2013, instalação 2449689. Na letra "b", consta uma dívida de R\$ 27.081,13(vinte e sete mil oitenta e um reais com treze centavos), referente a fornecimento de energia elétrica de prédios próprios e no ítem "c" da referida cláusula aparecer valor de R\$ 137.502,47(cento e trinta e sete mil quinhentos e dois reais com quarenta e sete centavos); este valor refere-se a juros e correção monetária. No meu entendimento salvo melhor juízo o não pagamento desta dívida em tempo hábil, foi o fato gerador dos encargos (juros e correções monetárias), entendo que nós Vereadores não podemos aprovar tal projeto porque está estampada a improbidade administrativa, não podemos penalizar os munícipes pagando encargos deste vulto feito por má gestão do Prefeito Municipal.

Membro da Comissão de Pareceres:

Marcial Lucas Guastucci
Vereador do PMDB

Piratini, 08 de outubro de 2013

